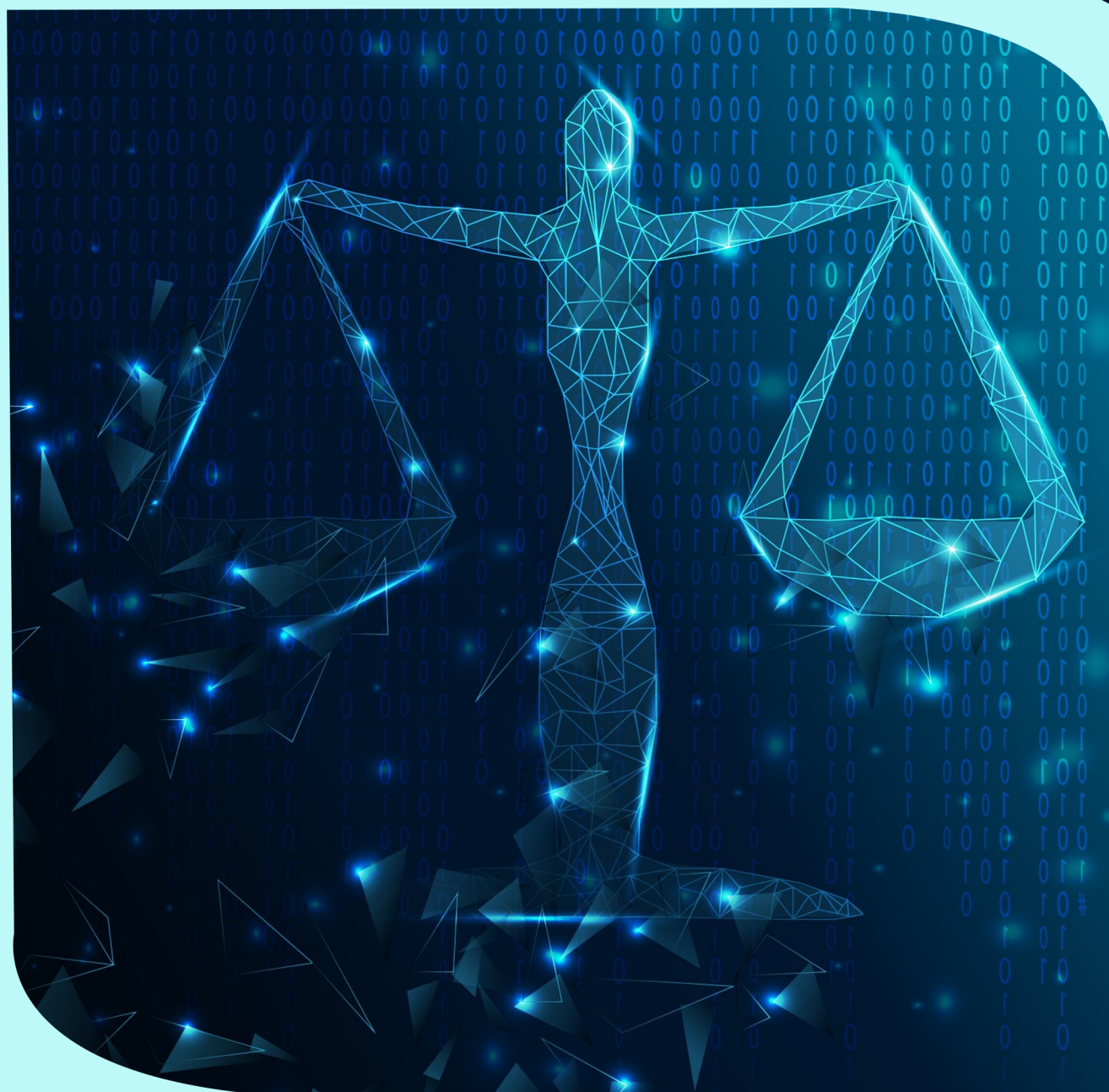


# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

---

**Douglas Santos Mezacasa**  
**(Organizador)**



**Atena**  
Editora

Ano 2020

# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2

---

**Douglas Santos Mezacasa**  
**(Organizador)**



**Atena**  
Editora

Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Natália Sandrini de Azevedo

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão



Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
 Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
 Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
 Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
 Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
 Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
 Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
 Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
 Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
 Prof. Me. Douglas Santos Mezacas -Universidade Estadual de Goiás  
 Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
 Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
 Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
 Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Me. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
 Profª Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
 Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
 Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF  
 Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.  
 Modo de acesso: World Wide Web.  
 Inclui bibliografia  
 ISBN 978-65-86002-70-6  
 DOI 10.22533/at.ed.706203003

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Mezacasa, Douglas Santos.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 ao apresentar um extenso rol normativo, trouxe o princípio da dignidade da pessoa humana consagrando-o como marco importante e representativo da redemocratização brasileira. Porém, no que se refere com a preocupação com os direitos fundamentais, com os objetivos republicanos essenciais e com a elevação do indivíduo como eixo central de proteção, os comandos expedidos pelo constituinte e pela própria legislação ordinária (não) são efetivamente concretizados, o que acaba provocando discussões teóricas acerca dos temas relativos a todas as searas jurídicas.

Pensar na efetivação do direito brasileiro inserido nas relações jurídicas nos exige refletir em que medida o ordenamento jurídico se ocupa em diferentes espaços, percepções, áreas, culturas, métodos de reflexão e de interpretações das mesmas. O direito e a realidade se unem para questionar até que ponto as normas estão sendo aplicadas no âmbito jurídico no intuito de efetivar os direitos e garantir a justiça social dos cidadãos. Porém, trata-se de uma aderência complexa e específica que necessita de análises científicas inter-relacionadas com as áreas das ciências jurídicas.

Em busca pela eficácia da aplicação da norma no sistema jurídico, a Atena Editora lança a sua segunda edição da coletânea intitulada “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2”, um compendio composto por vinte e três capítulos que une pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil. Trata-se de uma obra que discute temáticas variadas de todas as searas das grandes áreas das Ciências Jurídicas. De maneira geral, os capítulos, que abordam esses espaços, estruturam-se com o objetivo de analisar a aplicação das fontes do direito como forma de (não) efetivação das normas acerca da sua concretude e seus efeitos aos casos concretos.

A segunda edição realizada em formato de e-book, é inovadora nas pesquisas jurídicas e nas áreas de concentração do direito contemporâneo. Nesse sentido, a coletânea abordará temas relativos às questões de proteção e garantia à saúde, assuntos que permeiam as questões de gênero do país, o sistema penal e suas especificidades, as questões processuais no âmbito civil, administrativo e tributário, a democracia e entre outros temas que compreendem os valores morais e culturais da sociedade com a consequência de criação e evolução das normas e suas concretudes.

Temas diversos e interessantes são, deste modo, discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pelo Direito. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas

do direito e da sociedade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

Deste modo a obra “A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil 2” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DE RETROCESSO SOCIAL NA PROTEÇÃO DO DIREITO SOCIAL À SAÚDE E EM RELAÇÃO À A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 95/2016	
Henrique Lopes Dornelas	
DOI 10.22533/at.ed.7062030031	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
A CONSAGRAÇÃO DA IDENTIDADE DE GÊNERO NO ORDENAMENTO JURÍDICO COMO DILEMA ATUAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Milena Thaís Kerkhoff Utzig	
DOI 10.22533/at.ed.7062030032	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>30</b>
A IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PARA O COMBATE À JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Nayara Luiza Pereira Rodrigues	
Pollyana Callou de Moraes Dantas	
Antonio Lucimilton de Souza Macêdo	
Jonas Sampaio da Cruz	
Sarah Rachel Pinheiro	
Pedro Alex Leite Cruz	
DOI 10.22533/at.ed.7062030033	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>36</b>
A INEFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS NAS CHACINAS DO CARANDIRU E DE ALÇAÇUZ	
Beatriz Borges Maia	
Nathália Melo Sousa Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7062030034	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>41</b>
A PERFORMANCE DA SUSTENTAÇÃO ORAL DOS OPERADORES DO DIREITO NO TRIBUNAL DO JURÍ	
Alexandre Ranieri Ferreira	
Larissa Pereira Melo da Silva	
Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior	
DOI 10.22533/at.ed.7062030035	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>52</b>
A REFORMA TRABALHISTA (LEI N° 13.467/2017) E OS NOVOS PARADIGMAS DO TELETRABALHO NO BRASIL	
Adriana Mendonça da Silva	
Nayhara Régia dos Santos Nogueira	
DOI 10.22533/at.ed.7062030036	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>70</b>
A RELEVÂNCIA DO USO DE ALGEMAS NA ATIVIDADE POLICIAL SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL E LEGAL	
Antônio José da Silva Filho	
Ranieldo Barreiras Barbosa Souza	
DOI 10.22533/at.ed.7062030037	



<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>84</b>
A SUBSIDIARIEDADE COMO FUNDAMENTO PRINCÍPIOLÓGICO PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE	
Ana Luísa Sevegnani	
DOI 10.22533/at.ed.7062030038	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>98</b>
ANÁLISE DE CONTRATOS COM CLÁUSULAS ABUSIVAS	
Weider Silva Pinheiro	
DOI 10.22533/at.ed.7062030039	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>107</b>
AS COMISSÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO	
Elaine Aparecida Pereira	
Paulo Roberto Rodrigues Simões	
DOI 10.22533/at.ed.70620300310	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>122</b>
DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA E OS NOVOS PARADIGMAS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017	
Adriana Mendonça da Silva	
Hilza Maria Feitosa Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.70620300311	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>132</b>
DESCONSIDERAR A PERSONALIDADE JURÍDICA É MEIO PARA REDIRECIONAR EXECUÇÕES FISCAIS, NA FORMA DO ARTIGO 135, III DO CTN?	
Marcelo Paar Santiago	
DOI 10.22533/at.ed.70620300312	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>168</b>
DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER NO ROMANCE DISTÓPICO CONTO DA AIA DE MARGARET ATWOOD	
Letícia dos Santos Sousa	
DOI 10.22533/at.ed.70620300313	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>173</b>
ELITIZAÇÃO, EXCLUSÃO E VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS	
Luiz Felipe Rosolen Ferro	
Antonio Isidoro Piacentin	
DOI 10.22533/at.ed.70620300314	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>191</b>
HABEAS CORPUS PARA ANIMAIS NÃO HUMANOS	
Lígia Lopes Bortolucci Ruas	
Natália Regina Karolensky	
Eduardo Augusto Ruas	
DOI 10.22533/at.ed.70620300315	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>205</b>
INSEGURANÇA JURÍDICA TRAZIDA PELO STF NAS DECISÕES TOMADAS FORA DE SUA COMPETÊNCIA EM CONFLITO COM O SISTEMA PROCESSUAL PENAL ACUSATÓRIO	
<a href="#">Larissa Regina Lima de Moura</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300316</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>214</b>
LEGALIDADE DA ADOÇÃO BRASILEIRA	
<a href="#">Kamilla Ceyça da Silva Lima</a>	
<a href="#">Kalyana Barbosa da Silva</a>	
<a href="#">Lucilene Medeiros Barbosa</a>	
<a href="#">Ana Leide Rodrigues de Sena Góis</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300317</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>225</b>
MAR SEM FIM: DIVERSIDADE BIOLÓGICA E A PROTEÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DOS OCEANOS	
<a href="#">Letícia Kallás Oliveira</a>	
<a href="#">Márcia Brandão Carneiro Leão</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300318</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>243</b>
NEOCONSTITUCIONALISMO: UMA DÉCADA DE EVOLUÇÃO CONCEITUAL E JURISPRUDENCIAL	
<a href="#">Ione Campêlo da Silva</a>	
<a href="#">Janine Pereira Ribeiro</a>	
<a href="#">Pedro Germano dos Anjos</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300319</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>254</b>
O PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO, E SUAS LIMITAÇÕES EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS E DO DIREITO INTERNACIONAL	
<a href="#">Bruno Cardenal Castilho</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300320</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>269</b>
OPERAÇÕES DE FUSÕES E AQUISIÇÕES (M&A) CONFORME A TEORIA DOS JOGOS	
<a href="#">Andreza Molinário Procópio</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300321</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>291</b>
PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DE SUA CONVENIÊNCIA DIANTE DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA	
<a href="#">Giovana Massaro Guidi</a>	
<a href="#">Marco Antonio dos Anjos</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300322</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>304</b>
PODER GERAL DE EFETIVAÇÃO DA ORDEM JUDICIAL E OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE	
<a href="#">Alcilênio Junio dos Santos Tavares</a>	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70620300323</b>	

<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>317</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>318</b>

## DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA E OS NOVOS PARADIGMAS ESTABELECIDOS PELA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

*Data de aceite: 23/03/2020*

*Data de submissão: 03/01/2020*

**Adriana Mendonça da Silva**

São Luís – Maranhão

<http://lattes.cnpq.br/1495562463890501>

<http://orcid.org/0000-0002-2456-0534>

**Hilza Maria Feitosa Paixão**

São Luís - Maranhão

<http://lattes.cnpq.br/6917908741852380>

**RESUMO:** Investigar os novos paradigmas estabelecidos pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e a existência de violação à garantia constitucional de acesso à justiça, a partir da análise das alterações processuais quanto à mudança dos requisitos para concessão do benefício da justiça gratuita; pagamento de honorários periciais; pagamento de custas na hipótese de arquivamento em razão da ausência do trabalhador à audiência; implementação do modelo de quitação anual do contrato individual de trabalho; assinatura do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas e inserção de cláusula arbitral em contrato individual para determinados empregados, na medida em que as modificações legislativas

não somente impactam na garantia de direitos, na precarização das relações de trabalho e na violação de direitos materiais trabalhistas, mas representam retrocesso social no que diz respeito à garantia dos direitos sociais e às prerrogativas processuais que facilitam o acesso aos direitos conquistados pelos trabalhadores.

**PALAVRAS-CHAVE:** Acesso à Justiça. Reforma Trabalhista. Processo do Trabalho.

### THE CONSTITUTIONAL GUARANTEE OF ACCESS TO JUSTICE AND THE NEW PARADIGMS ESTABLISHED BY LAW 13467 OF JULY 13, 2017

**ABSTRACT:** Investigate the new paradigms established by Law 13467 of July 13, 2017 and the existence of a violation of the constitutional guarantee of access to justice, based on the analysis of the procedural changes regarding the change of the requirements for granting the benefit of free justice; payment of expert fees; payment of costs in the event of dismissal due to the absence of the employee at the hearing; implementation of the annual discharge model of the individual labor contract; signing of the annual disbursement of labor obligations and insertion of an arbitration clause in an individual contract for certain employees, insofar as



legislative changes not only impact on the guarantee of rights, the precariousness of labor relations and the violation of material labor rights, but represent a social setback in terms of guaranteeing social rights and procedural prerogatives that facilitate access to the rights earned by workers.

**KEYWORDS:** Access to Justice. Labor Reform. Labor Process.

## 1 | INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista) trouxe importantes modificações legislativas na garantia de direitos materiais trabalhistas e na garantia constitucional de acesso à justiça e representa retrocesso social quanto à salvaguarda dos direitos sociais e à supressão de prerrogativas processuais que facilitam o acesso aos direitos sociais conquistados pelos trabalhadores.

A análise dos impactos da reforma aponta não somente para o aumento da precarização das relações de trabalho, mas, em relação aos aspectos processuais relevantes, representa mitigação ao direito constitucional de acesso à justiça, estabelecido no inc. XXXV do art. 5º da Constituição, em prejuízo aos princípios peculiares e à autonomia do direito processual do trabalho, em face do direito processual comum, orientados para a garantia dos direitos sociais.

Busca-se investigar as modificações de caráter processuais estabelecidas pela Lei nº 13.467/17 na legislação trabalhista e que impactam no acesso do trabalhador à justiça, com ofensa ao direito fundamental à tutela jurisdicional, em negação às peculiaridades do processo do trabalho e ao princípio da proteção que informa o direito do trabalho, entre essas alterações destacam-se: requisitos para concessão do benefício da justiça gratuita, pagamento de honorários periciais, pagamento de custas na hipótese de arquivamento em razão da ausência do trabalhador à audiência, quitação anual do contrato individual do trabalho e a possibilidade de inserção de cláusula contratual de arbitragem para determinados empregados.

## 2 | O ACESSO À JUSTIÇA E A INFASTABILIDADE JURISDICIONAL

A Lei nº 13.467/17 impôs alterações processuais que limitam o acesso à justiça.

Declarações Internacionais de Direitos Humanos reconhecem o direito de todo ser humano a efetiva prestação jurisdicional e a Constituição Federal afirma o direito de acesso à justiça ao declarar que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

O acesso à justiça é um direito fundamental da cidadania e as modificações processuais trabalhistas “devem ser compreendidas e aplicadas à luz da atual noção do direito de acesso à justiça como um direito fundamental, que é condição de

possibilidade do próprio exercício dos direitos sociais” (SOUTO MAIOR e SEVERO, 2017).

O Código de Processo Civil, no art. 3º, repete a redação do inc. XXXV, do art. 5º da Constituição, reforçando o direito de acesso à justiça, que não deve se limitar ao simples acesso ao judiciário, mas também, à garantia da duração razoável para satisfação da pretensão processual e obtenção do resultado útil do processo.

O Brasil é signatário da Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos de São José da Costa Rica, que erige o acesso à justiça como uma prerrogativa de direitos humanos e em seu art. 8º dispõe que toda pessoa tem o direito de ser ouvida por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, que deve ser estabelecido anteriormente por lei, com as garantias e dentro de prazo razoável, na apuração de qualquer acusação penal, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer natureza.

Trata-se de uma das garantias mais importantes do cidadão, uma vez que, modernamente, a acessibilidade ao Judiciário é um direito fundamental de qualquer pessoa para efetivação de seus direitos. De outro lado, não basta apenas a ampla acessibilidade ao Judiciário, mas também que o procedimento seja justo e que produza resultados (efetividade) (SCHIAVI, 2017, p.16).

Vê-se que a reforma trabalhista deixou de implementar melhorias ao processo do trabalho que garantissem melhores condições de acesso à justiça pelo trabalhador e a efetividade da prestação jurisdicional. Isto porque deixou de considerar balizas constitucionais de acesso à justiça do trabalho e os princípios e peculiaridades próprias do processo trabalho que asseguram, mesmo ante a hipossuficiência do trabalhador, a possibilidade do exercício dos direitos sociais, compensando as desigualdades, considerando que o trabalhador é o litigante mais fraco no processo do trabalho.

### **3 | A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Didier Junior e Oliveira (2008) definem justiça gratuita ou gratuidade judiciária como a dispensa à parte do adiantamento de todas as despesas, judiciais ou não, que estão diretamente vinculadas ao processo, assim como a dispensa do pagamento dos honorários advocatícios. O benefício da justiça gratuita possibilita à parte, com insuficiência de recursos, postular judicialmente sem ter de arcar com o pagamento das despesas do processo, assim, o custo do processo não é obstáculo para o acesso à ordem jurídica (MIESSA, 2018).

Os direitos ao benefício da justiça gratuita e assistência judiciária gratuita estão previstos no inc. LXXIV do art. 5º da Constituição que prescreve que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

O art. 14 da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, estabelece que, na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere à Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1959 será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

O §3º do art. 790 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002, facultava aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância, conceder, a requerimento da parte ou de ofício, o benefício da justiça gratuita àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

A Lei nº 13.467/2017, por seu turno, altera o §3º do art. 790 da CLT e estabelece a faculdade aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Conforme §4º do art. 790 da CLT, o benefício será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

As alterações do processo trabalhista no que concerne à concessão do benefício da justiça gratuita trouxeram interpretações divergentes e suscitaram críticas quanto à criação de entraves relativos ao acesso do trabalhador à justiça.

Os parâmetros fixados pelo legislador tornam mais rigorosos os critérios para concessão da gratuidade judiciária na Justiça do Trabalho e evidenciam o paradoxo de que as ações judiciais propostas na Justiça do Trabalho, tem como fundamento, em regra, o descumprimento da legislação trabalhista pelo empregador. Neste ponto, sob a perspectiva material, fere-se a presunção legal da hipossuficiência obreira, que tem como esteio o princípio da isonomia.

Destaca-se, ainda que, o pagamento de despesas processuais impostas ao empregado representa a transferência de um ônus que deveria ser suportado pela reclamada ou pelo próprio Estado, na medida em que é dever do poder público a garantia da efetividade do direito constitucional de acesso à justiça.

No ordenamento jurídico brasileiro, os microssistemas processuais evidenciam tratamento mais favorável comparado aos novos parâmetros fixados para o trabalhador na reforma. O Código de Processo Civil dispõe no §2º e §3º do art. 99, que o pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro ou em sede recurso, independente de comprovação. O art. 54 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, com base nos princípios da informalidade e da oralidade autorizam a gratuidade ampla em 1ª instância. Microempreendedores individuais, microempresas e empresas

de pequeno porte (art. 8º, §1º, inc. II, Lei nº 9099/95) também estão isentos do pagamento de despesas processuais.

As normas processuais trabalhistas devem ser examinadas a partir do princípio da proteção ao trabalhador, não se podendo olvidar que as reclamações trabalhistas são propostas, como regra, por trabalhadores hipossuficientes que devem ter garantidos recursos para o amplo acesso à jurisdição. Suscita-se que o legislador reformista enrijeceu os requisitos para obtenção do benefício da justiça gratuita uma vez que, anteriormente, bastava a declaração de pobreza prestada pelo trabalhador para que o benefício fosse concedido. Após a vigência da Lei nº 13.467/2017, a parte que faz jus ao benefício terá de demonstrar cabalmente que o pagamento de suas despesas a impedem de arcar com os dispêndios processuais, o que certamente resultará no indeferimento do benefício.

#### **4 I DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

O art. 507-B da CLT, incorporado pela reforma, prevê a faculdade de empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria. A introdução da figura jurídica da quitação anual representa alteração que envolve direito material e que impacta no acesso à justiça do trabalhador.

Conforme o parágrafo único do artigo 507-B, o termo de quitação anual, estabelece a discriminação das obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e a declaração do empregado, uma vez firmado o termo, dá eficácia liberatória às parcelas nele especificadas. É documento, apresentado ao sindicato da categoria do empregado, em que consta a discriminação de todos os pagamentos recebidos pelo trabalhador no ano anterior, portanto, comprova o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

O termo dificulta que o trabalhador posteriormente questione o pactuado porque tem eficácia liberatória das parcelas especificadas e objetiva para o empregador, reduzir o número de reclamações trabalhistas, porque se o empregado assinou, anuiu quanto aos pagamentos discriminados, não podendo reclamar na Justiça do Trabalho quanto às parcelas discriminadas, deste modo, acaba-se por violar direitos sociais de proteção constitucional, impedindo o acesso à justiça.

O contexto atual é de crise financeira e econômica e elevado índice de desemprego, não se podendo desconsiderar a subordinação do empregado ao empregador e a forte pressão econômica existente entre as partes, de modo que o trabalhador (mesmo com vício de vontade) concordará em dar a quitação anual das verbas não recebidas para garantir o seu emprego.



A criação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas representa uma estratégia do legislador de obstar a atuação da Justiça laboral quanto à reclamação de créditos trabalhistas que, segundo o disposto no inc. XXIX do art. 7º da Constituição, pode ser realizada pelo trabalhador até 2 (dois) anos contados do término do contrato, já que a assinatura do termo representa uma quitação antecipada de verbas não adimplidas e pode ser utilizada como prova contra o empregado em eventual ação judicial.

## **5 | PAGAMENTO DE CUSTAS NA HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DO TRABALHADOR À AUDIÊNCIA**

O pagamento de custas, na hipótese de arquivamento, em razão da ausência do trabalhador à audiência, representa mais uma barreira ao acesso do trabalhador à justiça. Em relação à Lei nº 13.467/2017, o §2º e o §3º do art. 790 da CLT introduzem importante alteração na legislação processual e que tem sido entendida como obstáculo ao direito fundamental do acesso à justiça.

A ausência do reclamante importa na condenação ao pagamento das custas, calculadas na forma do artigo 789 da CLT, ainda que beneficiário da justiça gratuita, salvo se comprovar, no prazo de quinze dias, que a ausência ocorreu por motivo legalmente justificável. O pagamento das custas é condição para a propositura de nova demanda.

Depreende-se que a inclusão do dispositivo dificulta o acesso do trabalhador à jurisdição, na medida em que terá que comprovar o justo motivo de sua ausência, sob pena de arcar com a despesa, independente da sua possibilidade de pagá-las e, também, sob pena de não poder ajuizar nova ação.

Desta forma, como demonstrado, o §2º do art. 844 da CLT, acrescido com a reforma, consubstancia violação ao princípio de acesso à justiça, ao determinar que a ausência do reclamante na audiência inaugural, além do arquivamento da ação, ensejará no pagamento de custas, ainda que ele seja beneficiário da justiça gratuita, evidenciando-se a nítida afronta ao inc. LXXIV do art. 5º da Constituição, que garante a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

## **6 | DA POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL DE ARBITRAGEM PARA DETERMINADOS EMPREGADOS**

O art. 1º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, dispõe que a arbitragem

é ferramenta para solução de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis. A arbitragem constitui método alternativo de solução de conflitos. É um procedimento facultado às partes contratantes, que escolhem uma terceira pessoa para decidir, segundo um mínimo de regras legais, proferindo uma decisão com força idêntica à de uma sentença judicial (ALVIN, 2004).

O art. 507-A da CLT autoriza que aos contratos individuais de trabalho, possa ser pactuada a Cláusula Compromissória de Arbitragem, desde que a remuneração do empregado seja, pelo menos, duas vezes superior ao limite máximo do Regime Geral da Previdência Social, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307/96. Anteriormente à reforma, no processo do trabalho, a arbitragem era prevista somente para dirimir conflitos coletivos, em observância ao disposto no §1º do art. 114 da Constituição (CORREIA, 2018).

A arbitragem não era admitida para solução dos conflitos individuais trabalhistas considerando-se a irrenunciabilidade de direitos trabalhistas, a subordinação e a hipossuficiência do trabalhador face ao empregador, presumindo-se duvidosa a declaração de vontade de aderir à Cláusula Compromissória.

A alteração legislativa parte do pressuposto que o empregado que recebe salário duas vezes superior ao Regime Geral da Previdência Social tem capacidade de manifestar livremente sua vontade, dado o elevado padrão salarial, podendo consentir quanto a arbitragem privada como método de solução de conflito. Entretanto, o alto patamar salarial é incapaz de descaracterizar a subordinação jurídica e econômica própria da relação empregatícia e, estando o empregado dependente da contraprestação salarial, fácil a imposição da cláusula arbitral pelo empregador, sem qualquer garantia que essa manifestação de vontade esteja a salvo de vício de consentimento.

Assim, as dificuldades financeiras e econômicas e o alto índice de desemprego impedirão o trabalhador de opor-se à cláusula compromissória de arbitragem, sujeitando-se, em caso de descumprimento de contrato por parte do empregador, à resolução do conflito através da arbitragem, com observância ao disposto na Lei nº 9.307/96.

A adoção da arbitragem privada para solução de conflitos do contrato individual de trabalho, para o trabalhador que tiver a iniciativa ou que expressar concordância expressa quanto ao método, e que receba salário superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios previdenciários, representa flagrante violação aos princípios constitucionais de acesso à justiça e do valor social do trabalho, pois desconsidera a hipossuficiência obreira.

## 7 I DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

A Lei nº 13.467/17 altera a redação do art. 790-B da CLT e estabelece novas regras em relação aos honorários periciais. Destaca-se que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, ainda que beneficiária da justiça gratuita. O juízo, ao fixar o valor dos honorários periciais deve respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, podendo ser deferido o parcelamento dos honorários periciais.

Ao juízo é vedada a exigência de adiantamento de valores para a realização de perícias e, somente quando o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa com honorários periciais, ainda que em outro processo, a União responderá pelo encargo. Vê-se que o art. 790-B da CLT mantém a concepção de que o pagamento dos honorários periciais é responsabilidade da parte sucumbente, entretanto, passa a prever que mesmo o beneficiário da gratuidade da justiça terá responsabilidade processual pelo pagamento dos valores referentes aos honorários ante a sucumbência.

Segundo o §4º do art. 790-B, o beneficiário da justiça gratuita, sucumbente quanto ao pagamento de honorários periciais, pode ter esse valor abatido de créditos eventualmente obtidos, ainda que em outros processos.

A alteração processual relativa ao pagamento dos honorários periciais engendrou polêmicos debates na jurisprudência trabalhista, uma vez que, de acordo com a disciplina normativa, restringe-se o âmbito de proteção do direito fundamental de acesso à justiça, oferecendo um tratamento distinto em relação ao processo civil, com posicionamento menos favorável, considerando o espectro de proteção que deve ser dada ao trabalhador que demanda em juízo.

No processo civil, a abrangência da gratuidade da justiça quanto ao pagamento dos honorários periciais, é estabelecida pelo inc. VI, do §1º, do art. 98. De outro modo, em dissonância ao litigante do processo civil, o legislador reformista estabelece uma norma com regência menos favorável à principiologia de proteção ao trabalhador, pois restringe o requerimento judicial de produção de prova técnica, sob pena do pagamento de honorários.

Por outro lado, deve ser considerado que o reclamante, em regra, é o trabalhador hipossuficiente, que não pode arcar com o pagamentos de custas e despesas processuais, deste modo, o pagamento dos honorários periciais constitui óbice ao livre acesso à jurisdição, na medida que cria entraves para a produção de provas, dificultando a prestação jurisdicional.

Para Correa e Frota (2014), a exigência do pagamento dos honorários ao trabalhador representa a negação ao livre exercício do direito de ação. Força o

trabalhador a desistir do direito inalienável à prestação jurisdicional, ou mesmo, implica na renúncia ao direito de receber a completa prestação jurisdicional.

A reforma desconsidera a garantia estabelecida no inc. LXXIV do art. 5º da Constituição e obstaculiza a produção de provas periciais nas ações que dependem de prova técnica, a exemplo das ações de indenização por adoecimento, ações de indenização de acidente de trabalho e requerimento de pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade. Desse modo, ainda que o trabalhador tenha direito ao benefício da justiça gratuita, correrá o risco de arcar com gastos periciais o que servirá como barreira para o pedido de indenizações por doença, acidentes de trabalho e adicionais de insalubridade e periculosidade.

A Reforma Trabalhista, assim, altera a concepção legal anterior que os honorários periciais eram devidos pela parte sucumbente, salvo se beneficiária da justiça gratuita e passa a autorizar a utilização de créditos trabalhistas auferidos em qualquer processo pelo demandante beneficiário da justiça, ou seja, o beneficiário da justiça gratuita sucumbente arcará com o pagamento das custas da prova pericial, caso no mesmo processo ou em qualquer outro, tenha obtido créditos capazes de suportar essa despesa. A União somente arcará caso não haja qualquer ganho patrimonial.

A nova redação trazida com a reforma estabelece disposição que dificulta o acesso do trabalhador à justiça, na medida em que impõe o pagamento de honorários periciais à parte vencida no objeto da perícia, ainda que seja beneficiária da justiça gratuita.

## 8 | CONCLUSÃO

A análise das modificações legislativas trabalhistas advindas com a Lei nº 13.467/17 impactam no direito material trabalhista e no direito constitucional de acesso à justiça dos trabalhadores, conforme estabelece o inc. XXXV do art. 5º da Constituição Federal, retirando prerrogativas processuais dos trabalhadores.

O enrijecimento dos critérios para concessão da gratuidade judiciária fere o princípio legal da hipossuficiência, com transferência do ônus da prova ao trabalhador, que deverá comprovar insuficiência de recursos na Justiça do Trabalho para pagamento de custas do processo, sob pena de indeferimento do benefício.

O arquivamento da ação, por ausência do reclamante à audiência, dará ensejo à sua condenação ao pagamento de custas, ainda que seja beneficiário da justiça gratuita, constituindo o pagamento condição para a propositura de nova demanda.

A criação do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas representa outra estratégia do legislador de impedir a atuação da Justiça laboral, já que a assinatura do termo representa uma quitação antecipada de verbas não adimplidas



do contrato e pode ser utilizada como prova contra o empregado em eventual ação judicial.

A arbitragem privada para solução de conflitos do contrato individual de trabalho viola o princípio do acesso à justiça e do valor social do trabalho, pois desconsidera a hipossuficiência obreira.

O pagamento de honorários periciais, quando o trabalhador for sucumbente no objeto da perícia, mesmo que beneficiário da gratuidade da justiça, podendo ter esse valor ser abatido de créditos eventualmente obtidos, ainda que em outros processos.

Assim, as modificações legislativas da reforma trabalhista criam barreiras ao acesso à justiça, tornam ainda mais precária as relações de trabalho e violam direitos materiais trabalhistas, impondo-se a discussão sobre os novos paradigmas processuais, a fim de ser preservada a autonomia do direito processual do trabalho e garantia dos direitos sociais, notadamente o direito material trabalhista.

## REFERÊNCIAS

ALVIN, José Eduardo Carreira. **Comentários à Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307, de 23/9/1996)**. 2.ed. atual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

CORREIA, Henrique. **Comentários à MP 808/2017**. Salvador, Editora Jus Podivm, 2017.

CORRÊA, Antonio de Pádua Muniz; FROTA, Paulo Sérgio Mont'Alverne. **Honorários Periciais: uma barreira significativa ao livre acesso à Justiça do Trabalho**. 2014. Disponível em: <[https://www.trt16.gov.br/artigos/HONORARIOS\\_PERICIAIS.pdf](https://www.trt16.gov.br/artigos/HONORARIOS_PERICIAIS.pdf)> Acesso em: 03 mai.2018.

DIDIER, Fredie; OLIVEIRA, Rafael. **Benefício da Justiça Gratuita. Aspectos Processuais da Lei de Assistência Judiciária (Lei Federal nº 1060/50)**. 2.ed. Salvador: JusPodivm, 2008.

MIESSA, Élisson, CORREIA, Henrique, MIZIARA, Raphael, LENZA, Breno. **CLT Comparada com a Reforma Trabalhista**. Jus Podivm, Salvador, 2017.

SCHIAVI, Mauro. **A reforma trabalhista e o processo do trabalho: aspectos processuais da Lei n. 13.467/17**.1.ed. São Paulo: LTr Editora, 2017.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; SEVERO, Valdete Souto. **O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista: ou como garantir o acesso à justiça diante da reforma trabalhista**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, PR, v. 6, n. 61, p. 57-92, jul./ago. 2017.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acesso à Justiça 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 318

Acusatório 205, 206, 207, 211, 212, 318

Adoção 4, 7, 128, 206, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 223, 224, 229, 261, 292, 294, 297, 298, 299, 303, 309, 310, 311, 318

Algemas 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 318

Animais não humanos 191, 192, 193, 194, 196, 198, 199, 200, 202, 318

Atividade Policial 70, 74, 78, 79, 80, 318

### C

Carandiru 36, 37, 38, 39, 318

Chacinas 36, 37, 39, 318

Cláusulas abusivas 98, 101, 102, 105, 318

Conflitos 59, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 131, 173, 180, 184, 194, 210, 228, 279, 318

Contratos Bancários 98, 100, 102

Cultura de Paz 107, 117, 318

### D

Direitos Fundamentais 1, 3, 5, 6, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 21, 22, 26, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 52, 54, 72, 79, 85, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 97, 135, 165, 170, 172, 191, 197, 199, 201, 202, 208, 212, 221, 245, 246, 247, 249, 250, 252, 253, 266, 295, 297, 301, 304, 305, 310, 312, 314, 318

Direitos Humanos 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 21, 36, 37, 38, 39, 40, 115, 116, 120, 121, 123, 124, 165, 168, 169, 171, 172, 215, 216, 253, 254, 259, 260, 261, 263, 264, 267, 268, 294, 302, 317, 318

Direito Social 1, 2, 3, 4, 14, 87, 100, 185, 318

Direitos Reprodutivos 168, 169, 170, 171, 172, 318

Discrecionariade 70, 72, 162, 163, 164, 211, 304, 305, 318

Diversidade biológica 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 235, 238, 240, 241, 242, 318

### E

Elitização 173, 175, 183, 187, 189, 318

Estádios 173, 174, 175, 179, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 318

Execução Fiscal 132, 134, 135, 139, 142, 143, 144, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 318

### F

Fusões 269, 270, 271, 272, 277, 282, 283, 286, 288, 289, 290, 318

## G

Generalidade 84, 87, 94, 110, 169, 318

## H

Habeas Corpus 191, 192, 193, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 249, 251, 253, 315, 319

## I

Identidade de Gênero 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 319

Insegurança Jurídica 2, 205, 206, 211, 244, 247, 252, 319

## J

Judicialização 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 111, 117, 120, 121, 210, 212, 319

Justiça Gratuita 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 319

## L

Legalidade 71, 73, 103, 158, 159, 160, 209, 214, 246, 309, 314, 315, 319

## M

Mediação 107, 108, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 121, 319

## N

Neoconstitucionalismo 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 319

Núcleo 30, 32, 33, 34, 35, 208, 256, 265, 319

## O

Ordem Judicial 158, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 313, 314, 319

Ordenamento Jurídico 6, 8, 13, 16, 21, 23, 24, 26, 27, 59, 65, 75, 77, 78, 85, 89, 91, 99, 125, 132, 135, 138, 146, 149, 150, 159, 161, 164, 169, 198, 204, 211, 220, 248, 249, 252, 258, 292, 305, 309, 314, 319

## P

Parto Anônimo 291, 292, 293, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 319

Performance 41, 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 255, 319

Personalidade Jurídica 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 198, 204, 263, 319

Poder Constituinte Originário 254, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 319

Proteção animal 197, 204, 319

## R

Reforma Trabalhista 52, 55, 61, 62, 67, 68, 122, 123, 124, 130, 131, 319

Retrocesso 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 122, 123, 204, 212, 248, 264, 319

Romance 168, 319

## S

Sistema prisional 38, 184, 320

Subsidiariedade 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 106, 139, 320

## T

Teletrabalho 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 320

Teoria dos Jogos 269, 270, 273, 277, 283, 285, 286, 288, 289, 290, 320

Tribunal do Júri 41, 42, 43, 45, 46, 47

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**